



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 4.578/2025**

### ***INSTITUI NORMAS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE REMUNERADO OU CAPTAÇÃO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a realização do 40º Encontro Internacional de Missões, promovido pela entidade Gideões Missionários da Última Hora, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no período de 26 de abril a 05 de maio de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação de barracas para comércio temporário sobre logradouros públicos e calçadas.

Art. 2º Os alvarás para funcionamento de ponto de comércio temporário serão expedidos quando atendidos, no que couber, todas as exigências de vigilância sanitária, normativas do Corpo de Bombeiro Militar e demais exigências previstas na legislação municipal.

§ 1º A municipalidade se reserva ao direito de, a qualquer tempo verificar, além de cumpridas as exigências do caput, ser conveniente a instalação do ponto cujo alvará está sendo solicitado, diante da natureza do evento, podendo vetar de plano a sua expedição.

§ 2º Os alvarás para funcionamento de ponto de comércio temporário poderão ser cassados, quando verificado pela fiscalização municipal a ocorrência de apresentação ao vivo de cantores, nas proximidades do Ginásio de Esportes Irineu Bornhausen, local oficial da realização dos cultos do XL Encontro Internacional de Missões.

§ 3º Fica proibida a utilização de qualquer aparelho sonoro para divulgação e propaganda do produto, exceto a utilização de fone de ouvido e televisor, apenas com imagem, na Rua Maria da Glória Pereira, Ruas Gustavo Richardt, Rua Hercílio Zuchi, Rua Sérgio Moraes, Rua Joaquim Nunes, Rua Cel. Benjamin Vieira, Rua Oscar Vieira, Rua Lauro Muller, Rua José Francisco Barreto, Rua Manuel Anastácio e Rua Antonio Cassemiro Bitencourt.

§ 4º Observada qualquer infração às normas estabelecidas neste Decreto e na legislação, a fiscalização municipal notificará o estabelecimento ou ambulante para que se abstenha de continuar a prática, sendo que, persistindo a infração, serão apreendidas as mercadorias postas à comercialização ou lacrado o estabelecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Satisfeitas as exigências regulamentares, será concedido, sempre a título precário, Alvará de Licença de Funcionamento, que deverá ficar afixado no estabelecimento licenciado, em local visível, ou caso for ambulante, manter consigo todo o tempo e apresentar a autoridade fiscal sempre que solicitado, cujo prazo de validade será até a meia-noite do último dia do evento.

Art. 3º O exercício de atividade transitória de caráter festivo, que utilizarem, de qualquer forma, instalação sobre o logradouro público, necessitará de autorização do Município, sendo esta expedida por meio de licença.

§ 1º A autorização que trata o caput deste artigo é EXCLUSIVA para carrinhos de pipoca, de churros e de batata frita e ficará restrita às Ruas Gustavo Richard e Lauro Müller, onde serão demarcados, pela municipalidade, pontos com espaços de 1,5 x 2m<sup>2</sup> para cada atividade.

§ 2º Somente serão emitidos alvarás para as atividades acima permitidas, a quem comprovar residência e cadastro no município de Camboriú.

§ 3º Fica proibido:

I - fazer escoar superficialmente águas, para as vias, praças ou logradouros públicos;

II - impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, alterando, danificando ou obstruindo tais condutores ou destruindo tais servidões;

III - despejar ou atirar papéis, detritos ou quaisquer resíduos sobre o leito das ruas, nos logradouros públicos, nas bocas-de-lobo;

IV - Sublocar o espaço demarcado, instalar barraca e carrinho de atividade diversa ao permitido.

Art. 4º A armação de barracas provisórias serão permitidas nos espaços privados e autorizados para atender o referido evento e devem observar as seguintes condições:

I - ter a sua localização previamente aprovada;

II - respeitarem o afastamento frontal de 6 metros do meio fio, sem excessões.

III - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

IV - não causarem danos a árvores, aparelhos de iluminação e redes telegráficas, telefônicas e de distribuição de energia elétrica;

V - quando destinadas a alimentação, deverão obedecer todas as disposições legais relativas à saúde e higiene dos alimentos e mercadorias expostas;

VI - serem removidos até a meia-noite do último dia do evento. (Redação dada pelo Decreto nº 4224/2023)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após o prazo estabelecido no inciso V do artigo anterior, o Município promoverá a remoção de barracas, dando ao material o destino que entender e cobrando dos responsáveis as despesas relativas à remoção.

§ 2º No caso do proprietário da barraca mudar a destinação para a qual foi licenciada ou o seu local sem prévia autorização do Poder Público Municipal, a mesma será desmontada sem prévia notificação, não cabendo ao proprietário reclamar qualquer tipo de indenização.

§ 3º As barracas não podem ser divididas ou sublocadas, devendo estar a mercadoria de acordo com o alvará exposto no espaço, sob pena de ser desmontada sem prévia notificação;

Art. 5º O transporte remunerado ou a captação de passageiros no Município de Camboriú, nas modalidades coletivo público, escolar, moto táxi, táxi, entre outros, somente será permitido mediante apresentação prévia de documentos comprobatórios de concessão, permissão ou autorização emitidos pelo órgão competente, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.779/2014 e decreto nº 3.220/2017.

Art. 6º Por ocasião deste evento especial, deverá ser emitido alvará eventual de transporte utilitário devidamente credenciado, que terá validade pelo período do evento.

§ 1º Não será concedido alvará eventual por período inferior ou superior a 10 (dez) dias.

§ 2º O valor para liberação do alvará de transporte utilitário devidamente credenciado é de 15 (quinze) UFM's, observado o item 16 da tabela prevista no artigo 399 da Lei Complementar Municipal nº 30/2010.

Art. 7º O valor para liberação do alvará de licença para funcionamento de Ponto de Comércio Temporário corresponderá:

I - Ponto com ocupação até 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - Ponto com ocupação acima de 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) até 25,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - ponto com ocupação acima de 25,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado excedente a 25,00 m<sup>2</sup>.

§ 1º. Fica proibida qualquer atividade comercial em logradouro público, exceto as atividades permitidas no §1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Não será permitido aluguel ou a cessão de espaço na frente das lojas para terceiros, como ambulantes, barraqueiros ou vendedores informais.

§3º. Fica terminantemente proibida a exposição de mercadorias e manequins fora dos limites da área do ponto comercial (fora de barracas), em logradouro público e calçadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O valor para liberação do alvará de licença temporário para ambulantes corresponderá:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais), para venda de algodão doce e água mineral; desde que transportados em pequenos recipientes, junto ao corpo do vendedor, tais como caixas de isopor ou coolers não superiores a 60,00 cm x 40,00 cm, vedados o uso de equipamentos como carretinhas, carrinhos de mão e congêneres.

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para venda de churros, pipoca e batata frita, com utilização de equipamentos móveis de pequeno porte, em locais a serem definidos pela fiscalização, limitando-se aos espaços disponíveis e estabelecidos no §1º do artigo 3º, sendo vedada à utilização de veículos automotores, reboques, barracas, tendas e congêneres.

Art. 9º O valor para liberação do alvará de licença temporária para áreas, devidamente credenciadas, destinadas a estacionamento, será de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as áreas de até 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados);

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as áreas de 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) até 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados);

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as áreas acima de 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados).

Art. 10 Ocorrerá simultaneamente ao XL Encontro Internacional de Missões - Gideões Missionários da Última Hora a Feira Cultural de Camboriú e a Feira Municipal de Produtos Rurais e Artesanais, com local e regras definidas conforme previsto nas Leis Municipais nº 2.923/2016 e nº 2.954/2016 e autorização específica emitida pela Fundação Cultural no exercício 2025 para o evento objeto deste decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, SC**

Em 20 de março de 2025

**LEONEL ARCANGELO PAVAN**

Prefeito Municipal